



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2026

Autor: Vereador Ricardo Dias

## EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitura presencial dos hidrômetros para fins de faturamento do consumo de água(COPASA)no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cataguases, aprova:

Art. 1º -A concessionária responsável pelo serviço público de abastecimento de água no Município deverá realizar leitura presencial e individual dos hidrômetros para emissão das faturas de consumo.

Art. 2º- A cobrança por média de consumo somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas:

I – impossibilidade comprovada de acesso ao hidrômetro;

II – dano ou falha técnica no equipamento;

III – situação de emergência ou força maior.

Parágrafo único:Nessas hipóteses, a concessionária deverá realizar leitura real no faturamento subsequente, efetuando os ajustes necessários na conta do consumidor.

Art. 3º-O consumidor terá direito à revisão de cobrança quando comprovada divergência entre consumo faturado e consumo real, inclusive com restituição de valores pagos indevidamente.

Art. 4º – Penalidades por Descumprimento

O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária, sem prejuízo de outras sanções legais, às seguintes penalidades:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- I – notificação para regularização no prazo máximo de 30 dias;
- II – multa administrativa a ser definida em regulamento municipal;
- III – obrigação de revisar faturas e devolver valores cobrados indevidamente;
- IV – comunicação do descumprimento ao órgão regulador e aos órgãos de defesa do consumidor.

### Art. 5º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Dias  
Vereador.

### JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA

O presente Projeto de Lei visa garantir cobrança justa e transparente do consumo de água, evitando prejuízos causados pela cobrança por média quando há possibilidade de leitura real do hidrômetro.

A prática de faturamento por média frequentemente gera distorções, causando contas elevadas e incompatíveis com o consumo efetivo, penalizando principalmente famílias de baixa renda.

O Código de Defesa do Consumidor determina que serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, assegurando transparência e boa-fé na relação de consumo.

A jurisprudência brasileira vem consolidando entendimento de que:

- a)a concessionária deve comprovar corretamente o consumo;
- b)cobranças baseadas em média devem ser excepcionais;
- c)valores cobrados indevidamente devem ser revisados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

### Entendimentos judiciais aplicáveis

Os Tribunais de Justiça têm decidido que:

- ✓ A cobrança por média não pode prejudicar o consumidor quando a leitura real é possível;
- ✓ O consumidor tem direito à revisão e restituição quando há erro de faturamento;
- ✓ O ônus da prova do consumo é da concessionária.

O Superior Tribunal de Justiça também possui entendimento consolidado de que serviço público essencial deve ser prestado de forma adequada e transparente, sob pena de violação ao direito do consumidor.

Assim, a proposta fortalece direitos já reconhecidos pelo Poder Judiciário, reduzindo conflitos e garantindo maior justiça tarifária.

Diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 02 de janeiro 2026.

Ricardo Geraldo Dias  
Vereador